

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento de Utilização dos Cartões emitidos pelo Banco Bradescard S.A.

A seguir você encontrará um resumo dos seus direitos e deveres e das principais condições a respeito da utilização do seu Cartão.

Além deste resumo, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização do Cartão (“Regulamento”) disponibilizado no site www.bradescard.com.br.

1. Conceito e características

O **Cartão de Loja** e o **Cartão Bradescard** (“Cartão”) é um instrumento de pagamento administrado pelo Banco Bradescard S.A. (“Emissor”) e poderá ser utilizado no prazo descrito na frente do Cartão para pagamento de compras de produtos, bens e serviços adquiridos nas lojas do estabelecimento comercial que tem a sua marca estampada na frente do Cartão.

Se na frente do seu Cartão Bradescard tiver a marca da Bandeira, tais como, porém, não se limitando a “Visa”, “MasterCard®” ou “ELO”, se disponibilizado pelo Emissor à época, você poderá utilizá-lo em outros estabelecimentos comerciais que aceitem essas marcas.

Caso haja limite disponível você também poderá efetuar saques emergenciais no autoatendimento do Banco Bradesco e/ou nas redes de autoatendimento credenciadas ao Emissor e no exterior na hipótese de seu Cartão Bradescard ser internacional.

Caso o seu Cartão Bradescard seja internacional, você poderá utilizá-lo também no exterior.

Poderão ser solicitados cartões adicionais para pessoas de seu relacionamento e se aprovado pelo Emissor, você será o responsável também pelo pagamento das faturas desses cartões adicionais.

2. Seus principais direitos

- Efetuar compras à vista;
- Efetuar compras parceladas pelo Emissor, com juros;
- Efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, quando assim permitido;
- Se disponibilizado pelo Emissor à época, efetuar saque emergencial no Banco24Horas;
- Se disponibilizado pelo Emissor à época, efetuar saque emergencial por meio da Central de Atendimento ao Cliente (telesaque), cujo valor será depositado na conta bancária do Associado Titular por ele indicada;
- Ser previamente informado a cada alteração de taxas e tarifa de anuidade e de outros serviços;
- Contestar despesas não reconhecidas em sua Fatura;

- Liquidar (pagar) antecipadamente o valor total ou parcial do financiamento/empréstimo efetuado por meio do seu Cartão, mediante a redução proporcional dos juros;
- Antecipar o pagamento de qualquer despesa feita com o Cartão antes do vencimento;
- Cancelar o Cartão, a qualquer momento, inclusive, imotivadamente;
- Consultar o Regulamento atualizado no site www.bradescard.com.br; e
- Ser comunicado previamente a respeito de eventuais alterações no Regulamento e consultar o site www.bradescard.com.br, o Aplicativo do Cartão e/ou a Central de Atendimento ao Cliente, para acesso a informações, solicitação de alguns serviços e esclarecimento de dúvidas.

3. Suas principais obrigações

- Manter a guarda segura do Cartão e da senha, não podendo esta ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão;
- Não emprestar o Cartão para terceiros;
- Comunicar imediatamente à Central de Atendimento ao Cliente no caso de perda, roubo, furto e extravio do Cartão ou suspeita de fraude;
- Comunicar imediatamente o Emissor, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, na hipótese de receber envelope do Cartão e/ou da senha com qualquer sinal de violação;
- Efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes sobre os serviços utilizados, inclusive caso utilizados pelos seus adicionais;
- Pagar as despesas lançadas na Fatura, as quais constituem dívida a ser quitada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do Cartão que as originaram;
- Manter atualizado os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente; e
- Entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para receber instruções caso não receba a fatura até 2 (dois) dias antes do vencimento, bem como consultá-la por outros meios disponibilizados pelo Emissor, tais como, aplicativo e site www.bradescard.com.br.

4. Uso do limite de crédito

O Emissor atribuirá ao Cartão limite de crédito para uso (podendo ser limite único para compras, saques, telesaque, compras parceladas ou limites separados para cada uma dessas modalidades) que será informado na Fatura, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor (exemplo, aplicativos, site, etc) e na Central de atendimento, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme sua política de crédito.

O Emissor poderá aumentar seu limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado a você através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (fatura, aplicativos, sms, site, etc). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio da Central de Atendimento, a qualquer momento.

Na hipótese de redução de limite, o Associado Titular será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de

crédito se verificada a deterioração do perfil do Associado Titular sendo o Associado Titular comunicado até o momento da referida redução.

O limite de crédito independente da forma em que for disponibilizado (separado ou único) será comprometido pelo total das transações efetuadas e restabelecido proporcionalmente à medida que o pagamento da Fatura for realizado.

5. Avaliação Emergencial de Crédito

O Associado Titular do Cartão Bradescard poderá contratar com o Emissor o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, se disponível a época, através da Central de Atendimento ao Cliente ou de outros canais de atendimento eventualmente disponíveis pelo Emissor. Por esse serviço será cobrado do Associado Titular, por Cartão e por cada operação que exceda o limite de crédito, a tarifa de avaliação emergencial no valor vigente à época da utilização do serviço, sendo a cobrança limitada uma vez a cada 30 (trinta) dias.

6. Crédito rotativo

QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e da Fatura Parcelada. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o Crédito Rotativo informada na Fatura e do (ii) IOF.

Lembramos que existem outras linhas de crédito ou financiamento disponibilizado pelo Emissor do Cartão que podem ser mais atrativas que o crédito rotativo.

O crédito rotativo não estará disponível para o Associado Titular que optar por realizar o pagamento das Despesas por meio de débito automático em conta corrente.

O Associado Titular poderá utilizar o crédito rotativo mediante o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na Fatura. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento.

Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo Associado Titular para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Fatura Parcelada, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na Fatura sobre o valor do saldo remanescente, além de tributos aplicáveis à época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais despesas na Fatura do próximo vencimento.

Aconselhamos que esse tipo de pagamento seja utilizado somente em situações extremas.

Parcelado Fácil

O PARCELADO FÁCIL ocorrerá quando (i) for efetuado o pagamento da FATURA por meio do crédito rotativo; (ii) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na FATURA; ou (iii) não houver o pagamento de nenhum valor da FATURA.

O PARCELADO FÁCIL será disponibilizado da seguinte forma:

(i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na FATURA. Para contratá-lo, basta o ASSOCIADO TITULAR realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente a este plano. O CET do parcelamento será informado na FATURA, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o EMISSOR disponibilizar à época; ou

(ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, o PARCELADO FÁCIL estará disponível EM ATÉ 24 VEZES. Caso o ASSOCIADO TITULAR queira solicitar um plano diferente do parcelamento indicado pelo EMISSOR na FATURA, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente antes do vencimento dessa FATURA, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do EMISSOR. No ato da sua solicitação, o ASSOCIADO TITULAR será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pelo ASSOCIADO TITULAR à Central de Atendimento ao Cliente deverá ser feito até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na FATURA.

Na hipótese de o ASSOCIADO TITULAR (i) pagar uma quantia superior ao valor da primeira parcela de um dos planos de parcelamento indicados na FATURA ou (ii) pagar uma quantia diferente ao valor do plano de parcelamento disponibilizado ou solicitado na Central de Atendimento ao Cliente, o valor desse pagamento será abatido do valor total da FATURA e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado automaticamente no máximo na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no campo denominado “PARCELADO FÁCIL” constante na FATURA. O enquadramento em um dos planos de parcelamento levará em conta o valor mínimo da parcela vigente à época, conforme informado na FATURA. Para esclarecimentos adicionais, o ASSOCIADO TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento estabelecidas pelo EMISSOR, incluindo valor mínimo de parcela e CET.

O PARCELADO FÁCIL é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios à taxa contratada e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento. A taxa dos juros remuneratórios e o IOF poderão ser obtidos na FATURA, no site www.bradescard.com.br, no aplicativo do CARTÃO e/ou na Central de Atendimento ao Cliente.

O valor de cada parcela do PARCELADO FÁCIL: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do CARTÃO, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo ASSOCIADO TITULAR.

O ASSOCIADO TITULAR poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do PARCELADO FÁCIL por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 15 do Regulamento.

7. Encargos contratuais (tarifas, taxas de juros, multas, mora e tributos)

Na emissão do Cartão poderá ser cobrada Tarifa de Anuidade vigente à época e a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de sua emissão.

Além da Tarifa de Anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes.

Essas tarifas serão previamente informadas, podendo ser consultadas na Central de Atendimento ao Cliente, no site **www.bradescard.com.br e/ou** em outros meios de comunicação disponíveis pelo Emissor.

Quando **você** optar pelo pagamento parcelado de compras financiadas pelo Emissor, Parcelamento de Fatura / Parcelado Fácil e efetuar saques emergenciais e/ou teleaque, quando estes serviços estiverem disponíveis, haverá a incidência de juros e de tributos vigentes à época.

Qualquer quantia devida, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e condições, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item “Taxa Máxima de Juros p/ Próxima Fatura” da Fatura;
- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- Bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento, em caso de não pagamento;
- Ação de cobrança;
- Registro do nome do Associado Titular nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados; e
- Possível redução de limite de crédito, conforme disposto no Capítulo 6.

Na hipótese do não pagamento da Fatura, se aplicarão as condições descritas no Capítulo 17, item 5, deste Regulamento, relacionado ao Parcelado Fácil.

Os serviços e seguros opcionais do Cartão tem custo e condições de pagamento que variam de acordo com o produto contratado.

8. Situações que podem ocasionar o bloqueio, suspensão de uso e cancelamento do Cartão

- (a) irregularidades apresentadas na utilização do Cartão ou inobservância do Associado Titular às determinações legais, em especial às do Banco Central do Brasil para realização de despesas no exterior;
- (b) perda, furto, roubo, extravio ou fraude;
- (c) pagamento em mora;
- (d) imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado Titular ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor, mediante comunicação prévia ao Associado Titular;
- (e) deixando o Associado de cumprir qualquer disposição do Regulamento;

- (f) utilização do Cartão por qualquer pessoa que não seja o Associado Titular e/ou os Associado(s) Beneficiário(s);
- (g) utilização do Cartão em Estabelecimento Comercial de propriedade do Associado Titular e/ou dos Associado(s) Beneficiário(s);
- (h) utilização do Cartão como meio de pagamento em jogos de azar;
- (i) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, do Associado Titular e/ou dos Associado(s) Beneficiário(s) ou de terceiros;
- (j) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- (k) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (l) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- (m) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;
- (n) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
- (o) ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- (p) CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e
- (q) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no Regulamento e pela legislação vigente.

O cancelamento ou bloqueio do Cartão acarretará a impossibilidade de sua utilização, podendo inclusive ocasionar a retenção do Cartão nos estabelecimentos afiliados à Bandeira e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios.

9. Hipóteses e condições de Rompimento do Regulamento

- Cancelamento do Cartão sem a sua reemissão, independente do motivo;
- Inobservância dos seus termos e condições;
- Imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado Titular ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor, mediante comunicação prévia ao Associado Titular;
- Demais casos previstos em lei.

10. Programa de Recompensas/ Benefícios

O Cartão Bradescard poderá, dependendo da sua modalidade e da Bandeira, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão Bradescard, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao Associado Titular, conforme previsto no site do **Emissor (www.bradescard.com.br)** e/ou outros meios que o **Emissor** disponibilizar à época. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do Cartão Bradescard somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

11. Informações adicionais

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento.

O Regulamento completo está na sequência desse documento e também no site **www.bradescard.com.br**.

O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e divulgação prévia no site **www.bradescard.com.br**.